

DIRETOR :

A FOLHA

SECRETÁRIO :

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

**Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

LEI Nº 362 / 2000

Estabelece as diretrizes para elaboração
do Orçamento Municipal do exercício
financeiro de 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA – PB, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO Das Diretrizes Gerais

Art. 1º . – São Diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se
observarão a seguir, para elaboração do orçamento do município de Itabaiana
para o exercício financeiro do ano 2001.

SEÇÃO I

Das receitas municipais

Art. 2º . – Compõem-se as receitas municipais de :

- I – Tributos próprios diretos
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias
- IV – Empréstimos e financiamentos

Art. 3º. — Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º. — O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art. 5º. — As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. — A Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério — FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da educação e de desporto vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II

Dos gastos municipais

Art. 7º. — Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. — Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. — Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10. – Na fixação e aplicação dos recursos de 25 % da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com :

- I – Distribuição de merenda escolar;
- II – Assistência a estudantes;
- III – Realização de obras de infra estrutura na rede escolar;
- IV – Pessoal em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11º. – O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

SEÇÃO III

Das prioridades e metas da administração

Art. 12º. – Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício 2001 :

- I – Administração e Planejamento
 - a) aquisição de um veículo para os serviços dos órgãos meios da Prefeitura.
- II – Agricultura
 - a) promover assistência a 4.000 pequenos agricultores e meeiros do município para aumento da produção agrícola ;
 - b) que seja cumprido o repasse de 2% (dois por cento) do orçamento da Secretaria da Agricultura, destinado ao Conselho Municipal da Agricultura.
- III – Desenvolvimento econômico
 - a) implantação do distrito industrial de Itabaiana com instalação de pequenas e micro empresas para geração de empregos e renda.
- IV – Educação e Cultura
 - a) reequipamento de 08 (oito) unidades escolares da zona rural, para o bom desempenho dos ensinamentos;
 - b) capacitação de 200 (duzentos) professores do ensino fundamental, para melhorar a qualidade de ensino nas escolas do município;
 - c) distribuição de merenda escolar para atender a 4.400 (quatro mil e quatrocentos) alunos do ensino municipal, para estimular a participação nas aulas escolares;

- d) construção e instalação de uma creche de 180m, para proporcionar as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade o desenvolvimento físico e psicológico;
- e) reequipamento de 02 (duas) creches para melhorar o atendimento as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

V - Habitação

- a) construção de 100 (Cem) casa populares na sede do município, em convênio com a Caixa Econômica Federal, para o acesso da habitantes de baixa renda a moradia própria.

VI – Urbanismo

- a) melhoramento da iluminação pública numa extensão de 10 km, com a finalidade de promover o crescimento econômico e o bem estar social dos habitantes;
- b) construção de uma praça pública na sede do município, para proporcionar lazer aos seus habitantes

VII – Saúde

- a) ampliação de um posto de saúde na zona rural, para aumentar a capacidade de atendimento médico;
- b) aquisição de uma unidade móvel de saúde para prestar atendimento médico em diferentes localidades;
- c) reequipamento de 03 (três) unidades de saúde para melhorar os serviços de atendimento a saúde dos habitantes.

VIII – Saneamento básico

- a) construção de 3.000 ml de esgotos na sede do município, para esgotamento de detritos;
- b) construção de 3.000 ml de galerias pluviais para o escoamento de água de chuvas;
- c) construção de 50 cisternas em comunidades rurais e urbanas para higienização e prevenir a saúde dos habitantes.

IX – Assistência Social

- a) proporcionar assistência a 6.000 pessoas extremamente pobres do município;
- b) prestar assistência a 2.000 crianças e adolescentes, para sua integração na sociedade;
- c) construção da casa do idoso com área de 340 m², na localidade de Jucury, para abrigar pessoas idosas pobres e protegê-las com ambiente saudável.

X – Transporte

- a) pavimentação de 10.000 m de calçamento de ruas e avenidas na sede do Município, para facilitar o acesso e veículos, dando prioridade para calçamento nas seguintes ruas : Antonio de Souza, Travessa Antonio

Bezerra da Silva, Duque de Caxias; Galeno Benício Rabelo; Marechal Hermes da Fonseca; José Dias de Oliveira; José Paulo de Lucena; José Batista do Nascimento; Travessa Leonildo Félix de Almeida; Margarida Maria Alves; 7 de Novembro; 21 de maio; Odilon Otávio de Oliveira; Otávio Joaquim da Silveira; Praça do Açude das pedras; Patrício Justino da Silva; Paulo Afonso; Da Paz; do Sossego; Santiago Alves Reis; da Substação; Travessa da Substação e as Ruas projetas, bem como ainda, o Conjunto Luiz saraiva de Araújo;

- b) construção de 02 passagens molhadas na zona rural para facilitar o tráfego de veículos e pessoas entre a zona rural e a zona urbana.

XI – Câmara Municipal

- a) aquisição de um computador com impressora, para a sala de reunião dos Vereadores;
- b) participação em seminários, congressos e cursos preparatórios para Vereadores, funcionários e assessores;
- c) reaparelhamento da Câmara;
- d) melhoramento de prédio da Câmara;
- e) construção de um anexo ao Gabinete da Presidência;
- f) aumento de salário dos funcionários, assessores e membros do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

Do orçamento municipal

Art. 13º. – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo Único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14º. – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15º. – Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite mínimo de 1 (Um por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de atender passivos contingentes e cobrir a abertura de créditos adicionais.

Art. 16º. – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, sub-programa, projeto / atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17º. – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18º. – O Município não poderá programar no orçamento nem depender no exercício de 2001 :

I – valor superior ao limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que se referem a terceirização de serviços em substituição de servidores e empregados do município, a ser distribuídos :

- a) até 6% (seis por cento) de despesas com pessoal do poder legislativo, no entanto, respeitando-se o repasse constitucional de 8% da receita do município para a Câmara de Vereadores.
- b) Até 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19º. – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título " a conta FUNDEF " , para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20º - Constará no orçamento da unidade de educação uma dotação titulada de Contribuição ao Fundef atendendo a obrigação do Município com os 15% para formação do fundo, extraídos do FPM, ICMS e IPI – exportação de acordo com a emenda 14/96.

Art. 21º. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de :

- I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiados.

Parágrafo 1º. – a destinação de recursos para subvenções para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), das receitas correntes e efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

ANO

Itabatana,

N.º

Art. 22º. — na fixação da despesa com recursos de convênios para investimentos constará na meta a indicação da sua fonte.

Art. 23º. — a abertura de créditos suplementar e especial dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 24º. — quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25º. — Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

CAPÍTULO III DA Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Da programação orçamentária e financeira

Art. 26º. — Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias por trimestre, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 27º. — Na execução do orçamento o poder Executivo fica autorizado a tomar medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridade :

- I — as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II — as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III — os compromissos provenientes de convênios e outro semelhantes;
- IV — os investimentos

Art. 28º. — Bimestralmente, o Poder Executivo, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e, semestralmente, o relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o artigo 52, combinado com o artigo 63 da Lei da responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. — Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

Das alterações na legislação tributária

Art. 30º. — O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2001 o seguinte :

I — atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II — melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPÍTULO V

Da política de pessoal

Art. 31º. — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se :

I — respeitados os limites de que trata o art. 18º. Desta Lei;

II — houver prévia dotação orçamentária suficiente para tender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 32º. — Poderá o Poder Executivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta Lei, e as restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I — promover atualização dos salários dos servidores municipais;

II — estruturar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais.

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabatana,

N.º

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 33º. — O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

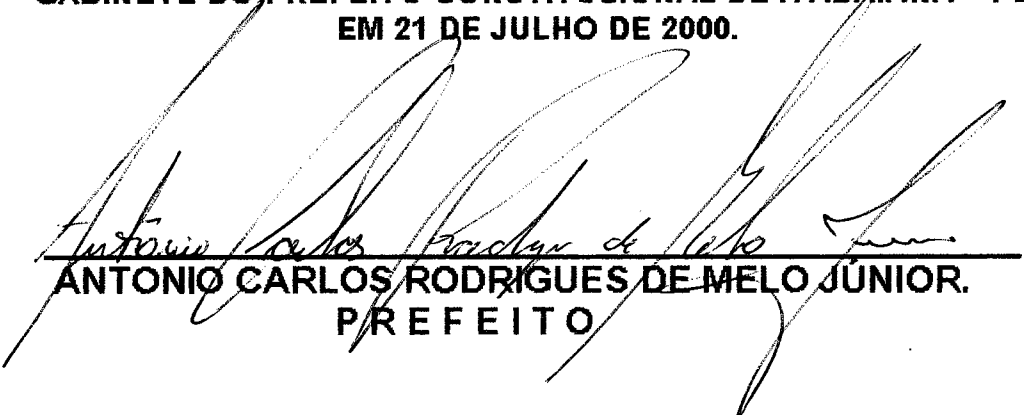
Art. 34º. — Não será permitido o empenhamento de despesa a posterior, toda despesa deverá empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 35º. — Fica o cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único — Para os processos de discussão e elaboração dos planos, Lei das Diretrizes orçamentárias e orçamento, deverão ser realizadas reuniões com o Prefeito, seus auxiliares diretos e representantes das comunidades.

Art. 36º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA — PB,
EM 21 DE JULHO DE 2000.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR.
PREFEITO